

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM COBRANÇA DE
FRANQUIA POR QUANTIDADE DE PÁGINAS IMPRESSAS/REPRODUZIDAS**

I – DAS PARTES

LOCADORA:

MBM Comercial e Serviços Eireli – ME			
Endereço	Viela da Q-F25 Lote 12 s/n	Bairro	Setor Sul
Cidade	Goiânia	Estado	GO
CEP	74080-302	CNPJ	19.435.362/0001-33

Neste ato representado por seu sócio, Leonardo Pimenta Faria, brasileiro, casado, empresário, RG 2.005.308 expedido pela SSP/GO e do CPF sob o número 008.307.166-02 nascido na cidade de Passos - MG, em 31/03/1974 residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Goiás.

LOCATÁRIA:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI			
Endereço	Av. 2, s/n. – Quadra 1-B, Lote 48/50 – Sala 909/910	Bairro	
Cidade	Goiânia	Estado	Goiás
CEP	74.980-970	CNPJ	55.401.178/0011-08

Neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a Locação de Equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica corretiva dos referidos Equipamentos locados, com pagamento através de cobrança por franquia de Páginas Impressas e/ou reproduzidas. Os equipamentos objetos da locação estão abaixo descritos (“Equipamentos”).

ITEM	PRODUTO	SÉRIE
01	Multifuncional Marca Okidata modelo ES4172	-----
02	Multifuncional Marca Okidata modelo ES4172	-----
03	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
04	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----



 idi

 Depto. Legal

05	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
06	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
07	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
08	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
09	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
10	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
11	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
12	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
13	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
14	Impressora Marca Okidata modelo ES5112	-----
Franquia Total Mensal		40.000 pgs
Valor da Locação		R\$ 1.760,00
Valor da Cópia (Impressão) Excedente Monocromática		R\$ 0,044
Prazo Contratual		24 meses

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** terá como franquia mensal a quantidade de 40.000 (quarenta mil) páginas impressas ou reproduzidas.

Parágrafo Segundo – Para fins desse contrato, entende-se por “Franquia mensal” a quantidade máxima de páginas impressas ou reproduzidas a que a **LOCATÁRIA** terá direito, utilizando os Equipamentos locados, já incluída no valor mensal do Aluguel.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** fornecerá à **LOCATÁRIA**, a título de comodato, transformadores novos de voltagem compatíveis para com as especificações técnicas de cada Equipamento. Os referidos transformadores deverão ser devolvidos, ao final da locação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgaste pelo seu uso normal, sob pena de ser cobrado da **LOCATÁRIA** o valor de um transformador de voltagem novo em substituição ao que não esteja em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Quarto – Os Equipamentos serão instalados pela **LOCADORA** no local de entrega pré-estabelecido pela **LOCATÁRIA** conforme lista em anexo, devendo a **LOCADORA** especificar a estrutura necessária para o correto funcionamento dos Equipamentos, sendo que as alterações/adequações das instalações elétricas bem como a indicação do local onde serão instalados os Equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quinto – Para fins desse contrato, entende-se por assistência técnica corretiva a substituição de peças, reparo dos Equipamentos em caso de avarias e/ou substituição dos Equipamentos avariados, bem como testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento, no prazo de 24 horas a partir da abertura do



 idi
 Depto. Legal



chamado, ficando tal manutenção a cargo e expensas da **LOCADORA**, sob pena de incorrer em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento de atraso na assistência técnica corretiva dos Equipamentos, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **LOCATÁRIA**, sendo vedado à **LOCATÁRIA** proceder qualquer reparo sem anuênciâa da **LOCADORA**.

Parágrafo Sexto – A **LOCADORA** garante a disponibilidade dos Equipamentos ao longo de 99% (noventa e nove por cento) das horas de cada mês da vigência do Contrato (“Disponibilidade”), sob pena de incorrer em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada evento de indisponibilidade dos Equipamentos, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo – Para medir a Disponibilidade garantida pelo Parágrafo Sexto acima, a abertura do chamado deverá ocorrer via e-mail que deverá ser enviado ao Service Desk da **LOCADORA** em Goiás.

Parágrafo Oitavo – Em casos específicos, por questões técnicas, por complexidade no reparo do equipamento ou por falta de peças, a **LOCADORA** se compromete a efetuar a troca do equipamento danificado por outro equipamento equivalente no prazo de 24 horas a partir da abertura do chamado.

Parágrafo Nono – A **LOCADORA** é responsável por quaisquer danos sofridos aos Equipamentos durante o transporte até o local de entrega, sendo que a transferência da posse dos Equipamentos ocorrerá no ato em que recebidos pela **LOCATÁRIA** no local de entrega estabelecido, mediante a assinatura do Termo de Recebimento dos Equipamentos por ambas as Partes que deverão registrar as condições de conservação e funcionamento dos Equipamentos com seus respectivos componentes.

Parágrafo Décimo – A **LOCADORA** garante o cumprimento dos prazos aqui estipulados para substituição de equipamentos defeituosos e/ou reparação/manutenção dos Equipamentos durante a vigência do Contrato, sob pena de incorrer em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada evento de indisponibilidade dos Equipamentos, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso tal manutenção se der em decorrência de culpa, erro, dolo ou mau uso por parte da **LOCATÁRIA**, o valor correspondente aos reparos e peças será cobrado juntamente com o valor da locação mensal, devendo, neste caso a **LOCADORA** apresentar Relatório Técnico detalhado com fotos que comprovem o mau uso dos Equipamentos.

III – PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação dos Equipamentos será de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data da instalação dos Equipamentos.


idi
Depto. Legal

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no caput desta cláusula, poderão as Partes renová-lo por igual período, mediante a celebração de termo aditivo neste sentido com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo vigente.

IV – ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela locação dos equipamentos acima descritos, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a **LOCADORA** a importância de R\$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais) por uma franquia mensal de 40.000 (quarenta mil) páginas (“Aluguel”).

Parágrafo Primeiro – Pelas páginas que excederem a franquia mensal estabelecida nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA**, pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$ 0,044 por página produzida. O pagamento das páginas excedentes deverá ser efetuado juntamente com o Aluguel mensal.

Parágrafo Segundo – O Aluguel será pago mensalmente por meio de boleto bancário a ser enviado pela **LOCADORA** para o endereço da **LOCATÁRIA** constante no preâmbulo deste Contrato. Para os boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 10 (dez) do mês subsequente e para os boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários enviados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela **LOCADORA** para pagamento pela **LOCATÁRIA** deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pelo Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – O envio da nota fiscal e do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quinto – Os comprovantes bancários de pagamento do Aluguel valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

Parágrafo Sexto – Considerando que as receitas da **LOCATÁRIA** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **LOCADORA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos Aluguéis objeto do presente Contrato, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

 idi
Dept. Legal

Parágrafo Sétimo – A **LOCADORA** se obriga a proceder à leitura dos medidores dos Equipamentos, mensalmente, no período de 25 a 28 de cada mês, desde que dentro do horário comercial da **LOCATÁRIA** e mediante agendamento prévio com a **LOCATÁRIA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apurar a produção efetuada e emitir o faturamento em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual. Na hipótese da impossibilidade de fazer a leitura prevista neste parágrafo, fica a **LOCADORA**, deste então, autorizada a efetuar o faturamento no valor da franquia mensal, sendo que o excedente não medido no mês será cobrado no mês subsequente ao que a leitura pendente for efetuada.

Parágrafo Oitavo – A **LOCADORA** poderá proceder à leitura do medidor dos Equipamentos através da instalação, nos computadores da **LOCATÁRIA**, do software denominado NicVision, que faz a leitura on line da produção sem a necessidade de comparecimento de técnico em loco, ficando a **LOCADORA**, desde já, autorizada a instalar o software em comento nas máquinas da **LOCATÁRIA** mediante agendamento

V – DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será reajustado pelo IGP-M, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação a ser aplicada ano a ano, a contar do mês da assinatura deste contrato, desde que mutuamente acordado entre as Partes mediante celebração de termo aditivo neste sentido. A ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores dos Aluguéis constantes na Cláusula Terceira acima.

Parágrafo Primeiro – Observado o procedimento previsto pela Cláusula Quarta, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

VI – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – O Aluguel mensal, durante a vigência do Contrato, inclui o fornecimento, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, dos materiais de consumo: CILINDRO DE IMPRESSÃO E TONER. O fornecimento do CILINDRO dar-se-á mediante a requisição do representante técnico, após efetuar a avaliação técnica quanto à necessidade da troca do referido material. O TONER será fornecido mediante a solicitação de um representante devidamente nomeado pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** fica ciente que eventuais danos causados por sua culpa, erro, dolo ou mau uso em materiais de consumo fornecidos sem ônus pela

 idi
Dept. Legal

LOCADORA, e que resulte em troca do material, o fornecido em substituição, neste caso, será faturado juntamente com o valor da locação mensal, devendo, neste caso, a **LOCADORA** apresentar Relatório Técnico detalhado com fotos que comprovem o mau uso dos Equipamentos.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado que a **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA**, em cada local de instalação dos Equipamentos, 01 (um) toner reserva, além da quantidade já estipulada neste Contrato.

VII – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA – Os valores das faturas não pagas até a data de vencimento serão acrescidos da correção monetária pelos dias de atraso, cominadas, também, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento e a suspensão da assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulada a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da franquia mínima mensal vigente à época da infração, à parte que infringir ou inadimplir qualquer obrigação deste contrato e desde que tal infração ou inadimplemento contratual não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias de notificação enviada à Parte infratora neste sentido, devendo a parte infratora pagar à parte inocente o referido valor, ficando, ainda, a parte inocente, com direito de rescindir o presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Na ocasião da remoção dos Equipamentos na forma do Parágrafo Quinto abaixo, caso a **LOCADORA** constate a existência de danos em qualquer um dos Equipamentos, ficará obrigada a **LOCATÁRIA** ao ressarcimento pelos custos como o reparo dos referidos danos.

Parágrafo Terceiro – No caso de inadimplência por parte da **LOCATÁRIA** superior a 30 (trinta) dias, a **LOCADORA** deverá notificar a **LOCATÁRIA** para sanar o inadimplemento, sob pena de em não o fazendo, ficar o fornecimento de suprimentos e a manutenção técnica dos Equipamentos suspensos até a efetiva quitação dos débitos existentes. Persistindo o não pagamento por 02 (dois) meses/02 (duas) faturas, fica a **LOCADORA** autorizada a fazer a retirada dos Equipamentos e dar o contrato por rescindido em função de infração contratual com incidência da multa já prevista pelo Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – A **LOCADORA** declara e reconhece que a locação objeto do presente Contrato tem como finalidade o atendimento pela **LOCATÁRIA** ao seu cliente final denominado (“Governo do Estado de Goiás”) conforme o contrato n. 170/2011-SES/GO. Neste sentido, concorda a **LOCADORA** que a **LOCATÁRIA** poderá, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, (i) solicitar a redução proporcional do escopo do fornecimento na medida em que for reduzido o escopo da



idi
Dept. Legal

demanda do Cliente Final no Contrato com Cliente Final; ou (ii) requerer a rescisão do presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para a **LOCATÁRIA**, na hipótese de rescisão do Contrato com Cliente Final, ressalvada a obrigação da **LOCATÁRIA** de realizar o pagamento dos valores devidos e ainda não pagos.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo hipótese de rescisão ou término deste Contrato ou das locações de Equipamentos formalizadas através de Termos Aditivos, a **LOCADORA** deverá providenciar a remoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Contrato, dos Equipamentos instalados no local de instalação, conforme definido pela **LOCATÁRIA**, bem como todos e quaisquer papéis, documentos, folhetos, entregues em decorrência do presente Contrato. Após o prazo para a remoção dos Equipamentos pela **LOCADORA** previsto nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA** ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre os Equipamentos e seus acessórios.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica, ainda, ajustado entre as partes que a **LOCATÁRIA** se compromete a:

1. Utilizar os Equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
2. Mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**. Em caso de mudança de endereço a **LOCATÁRIA** deverá comunicar e solicitar autorização prévia, por escrito, a cada caso, ficando a critério da **LOCADORA** autorizar ou não a desinstalação, transporte e reinstalação dos Equipamentos. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local correrão a expensas da **LOCATÁRIA** e serão de sua responsabilidade exclusiva a preservação e conservação dos Equipamentos no estado em que estavam antes da referida mudança.
3. Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária dos Equipamentos é a **LOCADORA**, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, nos mesmos, de modificações de qualquer natureza;
4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;
5. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da assistência dos Equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis; sempre que assim requerer a **LOCATÁRIA** nos termos estabelecidos neste Contrato;
6. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos Equipamentos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, que sejam decorrentes de má utilização ou descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;



idi
Dept. Legal

7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do Equipamentos.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** oferece durante a locação, plena garantia de perfeito funcionamento do equipamento, obedecidas as especificações técnicas, obrigando-se a reparar ou substituir, às suas expensas, ônus e responsabilidade, os Equipamentos que venham a apresentar problemas na forma prevista pelo Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira acima.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado que, a locadora irá disponibilizar 01 (uma) impressora com a mesma configuração do Equipamento descrito no quadro de produtos, como backup, ficando este Equipamento disponível no Departamento de Informática **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Fica estipulado o prazo de 08 horas para atendimento técnico pela **LOCADORA**, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00h e 18:00h, contados a partir da abertura do chamado técnico, devendo a **LOCADORA** resguardar-se do cumprimento da Disponibilidade garantida pelo Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira acima.

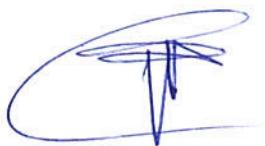
Parágrafo Quarto – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Quinto – Qualquer alteração das previsões estipuladas nas Cláusulas do presente Contrato, somente terá validade se devidamente procedidas mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela **LOCADORA**; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 3 (três) vezes o valor do último pagamento do Aluguel pela **LOCATÁRIA**, vigente na data do inadimplemento.

IX – POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A **LOCADORA** declara que tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Ética da **LOCATÁRIA**, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da **LOCATÁRIA**, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.



idi
Dept. Legal

Parágrafo Primeiro - A **LOCADORA** deverá comunicar a **LOCATÁRIA** sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Ética ou do Código de Ética da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - No âmbito do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

Parágrafo Terceiro - A **LOCADORA** deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da **LOCATÁRIA** mediante sua solicitação.

Parágrafo Quarto - A **LOCADORA** deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Este Contrato observa todas as regras previstas no Regulamento de Compras e Contratações da **LOCATÁRIA**.

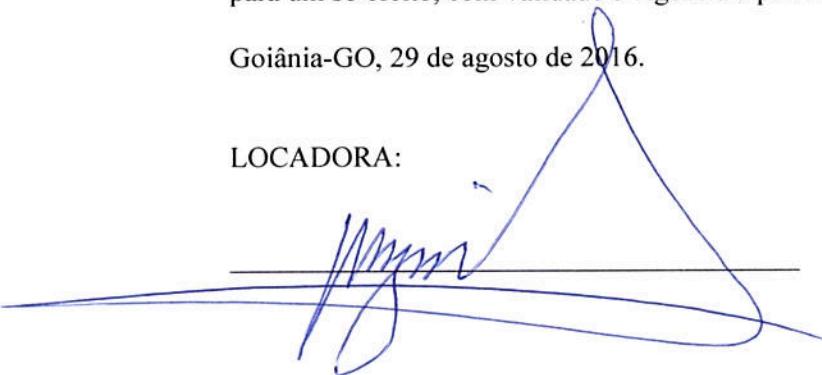
X – DO FORO

CLÁUSULA NONA – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2016.

LOCADORA:



idi 
Depto. Legal

MBM Comercial e Serviços Eireli – ME
Leonardo Pimenta Faria

LOCATÁRIA:

Leonardo Pimenta Faria
Roderio Gomes Nogueira
Diretor
495.224.738-91
495.224.738-91
RG: 21.172.038

TESTEMUNHAS

Testemunha:
CPF/MF:

585563.201-63

Marcos Idagawa
Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 21.348.940-7

Testemunha:
CPF/MF: *767.478.751-68*